



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - Reclamação ao Coordenador do Setor, onde o Agente Fiscal está vinculado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados:

- a) da data da intimação do lançamento;
- b) da data da lavratura do Auto de Infração ou da Intimação Preliminar;
- c) da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis;

II - Recurso ao Diretor da Administração Tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do mesmo Setor.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES | Assinado de forma digital por
MASSULO:02482757045
57045

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.11.29 16:13:11 -03'00'

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EDED6CD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - Reclamação ao Coordenador do Setor, onde o Agente Fiscal está vinculado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados:

- a) da data da intimação do lançamento;
- b) da data da lavratura do Auto de Infração ou da Intimação Preliminar;
- c) da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "intervivos" de Bens Imóveis;

II - Recurso ao Diretor da Administração Tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do mesmo Setor.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6A108859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.469, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 32.545,98, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS – DMO
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1177-Aquisição Canos-Emenda 26, 43, 70, 101, 117, 134-21/22
33.90.30-Material de Consumo, dot. 1869, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 32.545,98
TOTAL.....R\$ 32.545,98

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS – DMO
15-URBANISMO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1182-Construção de Ponte Estrada João Pedroso de Souza-Costa da Miraguaia-Emenda 62-21/22
44.90.51-Obras e Instalações, dot. 1874, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 32.545,98
TOTAL.....R\$ 32.545,98

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8C5436DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.470, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada “Rua Cislâine Terezinha da Silva Bier, Rua 3, correspondente aos trechos T1 e T2 do Loteamento Monte Carlo, localizado no Bairro Santa Teresinha, com 3.398,99m², conforme mapa em anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal